



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 535, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, no uso de suas atribuições delegadas pelo art. 39, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Guaiúba,

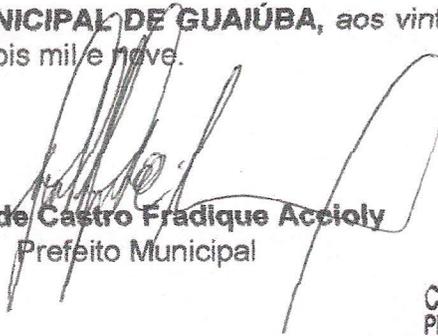
Faço saber que a Câmara Municipal de Guaiúba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído Feriado no Município de Guaiúba, no dia 14 (quatorze) de setembro, de cada ano vindouro.

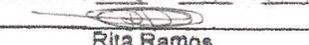
Art. 2º - A determinação de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se a propiciar a prática de atos de cunho religiosos, especialmente, às comemorações da Festa do Santo Cruzeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA
Guaiúba, 22 de 09 de 09


Rita Ramos